

Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento de Apoio aos Alunos do Ensino Superior

Índice

Artigo 1.º	5
Lei habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto e âmbito	5
Artigo 3.º	5
Conceitos	5
Artigo 4.º	6
Agregado familiar do estudante	6
Artigo 5.º	6
Condições para atribuição do apoio ao ensino superior	6
Artigo 6.º	7
Casos especiais	7
Artigo 7.º	8
Contemplados e valor do apoio ao ensino superior	8
Artigo 8.º	8
Período de atribuição do apoio ao ensino superior	8
Artigo 9.º	8
Requerimento	8
Artigo 10.º	9
Prazos de submissão do requerimento	9
Artigo 11.º	9
Submissão	9
Artigo 12.º	9
Informações complementares e apresentação de documentos	9
Artigo 13.º	10
Rendimentos a considerar	10
Artigo 14.º	10
Rendimentos do trabalho dependente	10
Artigo 15.º	10
Rendimentos empresariais e profissionais	10
Artigo 16.º	10
Rendimentos de capitais	10
Artigo 17.º	11
Rendimentos prediais	11

Artigo 18.º.....	11
Pensões	11
Artigo 19.º.....	11
Prestações sociais	11
Artigo 20.º.....	12
Apoios à habitação com carácter de regularidade	12
Artigo 21.º.....	12
Bolsas de formação	12
Artigo 22.º.....	12
Casos especiais de determinação do rendimento	12
Artigo 23.º.....	13
Competência para a análise.....	13
Artigo 24.º.....	13
Comunicação do projeto de decisão	13
Artigo 25.º.....	13
Audiência dos interessados	13
Artigo 26.º.....	13
Competência para a decisão.....	13
Artigo 27.º.....	13
Indeferimento liminar.....	13
Artigo 28.º.....	14
Indeferimento	14
Artigo 29.º.....	14
Pagamento.....	14
Artigo 30.º.....	14
Cessação da bolsa de estudo	14
Artigo 31.º.....	15
Reclamação	15
Artigo 32.º.....	15
Sanções em caso de fraude.....	15
Artigo 33.º.....	16
Casos omissos.....	16
Artigo 34.º.....	16
Entrada em vigor.....	16
ANEXO A	16
Documentos necessários para a candidatura à bolsa de estudo	17

Nota Justificativa

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando no artigo 7.º, n.º 2 alínea c) e f), as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Portanto, compete à Junta promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º.

Consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da nossa freguesia, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos seus educandos, e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretende a Junta de Freguesia de Santo António, com o presente regulamento, proporcionar apoio aos jovens com dificuldades socioeconómicas, no sentido de lhes dar a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos superiores.

A atribuição de apoio aos alunos do Ensino Superior consubstancia-se num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais e dotando a freguesia de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

O regulamento pauta-se pelos princípios da transparência e proporcionalidade na atribuição de apoio aos alunos do ensino superior, concentrando os apoios nos estudantes mais carenciados, através da aproximação da metodologia de cálculo do rendimento *per capita* ao regulamento nacional de atribuição, de apoio ao ensino superior. Assim, atendendo que compete à Junta elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estipulado na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento define o processo de atribuição de apoio aos estudantes do ensino superior, pela Junta de Freguesia de Santo António, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.
2. São abrangidos pelo presente regulamento as instituições de ensino superior indicadas como tal pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e os estudantes carenciados residentes na freguesia que se encontrem inscritos e matriculados em cursos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Apoio ao Ensino” – prestação pecuniária anual para participação nos encargos com a frequência de um curso, atribuída pela Junta de Freguesia de Santo António, a fundo perdido;
- b) “Aproveitamento escolar” – considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e frequência no ano curricular seguinte, salvaguardando-se os casos de mudança de curso, não podendo esta exceder mais que uma vez.

Artigo 4.º

Agregado familiar do estudante

1. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

2. Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:

- a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
- b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o IAS em vigor naquele ano.

3. A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO II

ELIGIBILIDADE

Artigo 5.º

Condições para atribuição do apoio ao ensino superior

Considera-se elegível para efeitos de atribuição deste apoio, o estudante que cumulativamente:

- a) Satisfaça uma das condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de setembro,

- 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto;
- b) O agregado familiar seja residente há mais de um ano na freguesia de Santo António;
 - c) Possua idade igual ou inferior a 28 anos (**antes era 26**);
 - d) Esteja matriculado numa instituição de ensino superior e inscrito num curso;
 - e) Não seja titular do grau de licenciado ou superior, caso esteja inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado; ou do grau de mestre ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre;
 - f) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito num número de ECTS inferior por estar a concluir o curso; ou
 - g) não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstar as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
 - h) Possua aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior ao qual requer a bolsa, nos termos da alínea b) do artigo 3.º, com exceção dos estudantes que se candidatem pela primeira vez ao ensino superior;
 - i) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que se encontra inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, sendo n a duração normal do curso;

Artigo 6.º

Casos especiais

Não são consideradas para os efeitos previstos nas alíneas g) e h) do artigo 5.º as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE ESTUDO

Artigo 7.º

Contemplados e valor do apoio ao ensino superior

1. O número de alunos a atribuir o apoio, bem como o valor, é fixado anualmente em reunião de Junta e aprovado em Assembleia de Freguesia, consoante a disponibilidade orçamental prevista para o ano em vigor;
2. O valor anual a atribuir a cada aluno, tem como limite máximo o montante de 500€ (quinhentos euros).
3. O valor, é transferido para a conta de instituição bancária, indicada pelo candidato para o efeito.

Artigo 8.º

Período de atribuição do apoio ao ensino superior

O apoio é atribuído para um ano letivo completo, nomeadamente 10 meses.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS

Artigo 9.º

Requerimento

1. A atribuição do apoio depende de requerimento submetido à Junta de Freguesia de Santo António.
2. O requerimento é efetuado através do preenchimento do formulário entregue pelos serviços administrativos da Junta.
3. O requerimento é efetuado com a entrega da seguinte documentação:
 - a) Certificado de matrícula com indicação do ano curricular;
 - b) Comprovativo de aproveitamento escolar, exceto no caso do 1.º ano;
 - c) Declaração de honra em como não possui grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo;
 - d) Comprovativo da composição do agregado familiar;
 - e) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;

- f) Nota de liquidação do imposto;
- h) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal do candidato e dos membros do agregado familiar que auferiram rendimentos, com autorização para efeitos do presente regulamento;
- i) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- j) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, ou justificação de impossibilidade de apresentação, que ateste quais os elementos do agregado familiar se encontram em situação de desemprego (quando aplicável).

Artigo 10.º

Prazos de submissão do requerimento

O requerimento de atribuição de bolsa de estudo para um ano letivo deverá ser submetido até o mês de dezembro do ano da candidatura.

Artigo 11.º

Submissão

1. A submissão do requerimento só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e envio de todos os documentos solicitados em anexo A.
2. Ao submeter o requerimento, o estudante subscreve uma declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos entregues.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES

Artigo 12.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, podem ser solicitadas aos requerentes, informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

CAPÍTULO VI

CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

Artigo 13.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- e) Rendimentos prediais;
- f) Pensões;
- g) Prestações sociais;
- h) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- g) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 14.º

Rendimentos do trabalho dependente

Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Artigo 15.º

Rendimentos empresariais e profissionais

Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os definidos no artigo 3.º do CIRS, apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código.

Artigo 16.º

Rendimentos de capitais

1. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
2. Consideram-se, ainda, rendimentos de capitais os que resultem de participações em sociedades por quotas.

Artigo 17.º

Rendimentos prediais

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do CIRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo arrendatário entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Artigo 18.º

Pensões

1. Consideram-se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:
 - a) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - c) Prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões;
 - d) Pensões de alimentos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados a pensões de alimentos os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.

Artigo 19.º

Prestações sociais

Consideram-se prestações sociais, todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência, encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, bolsas de estudo no âmbito da ação social do ensino superior e bolsas de mérito.

Artigo 20.º

Apoios à habitação com carácter de regularidade

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

Artigo 21.º

Bolsas de formação

Consideram-se bolsas de formação todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

Artigo 22.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

CAPÍTULO VII ANÁLISE E DECISÃO

Artigo 23.º

Competência para a análise

1. A análise das candidaturas ao apoio ao ensino superior compete à Junta de Freguesia. Caso se entenda como necessário, poderão auxiliar na análise, técnicos superiores que não façam parte da composição oficial da Junta.
2. Não poderão participar na análise elementos que sejam familiares de qualquer candidato à bolsa.

Artigo 24.º

Comunicação do projeto de decisão

Concluída a análise e seriação, a Junta de Freguesia deverá proferir a decisão sobre as candidaturas até 15 dias após todas as candidaturas se encontrarem completas. O prazo poderá ser prorrogado caso se verifique que os processos de candidatura necessitem de mais esclarecimentos.

Artigo 25.º

Audiência dos interessados

1. No decurso da audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
2. Não havendo oposição em sede de audiência dos interessados, a decisão definitiva será proferida no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 26.º

Competência para a decisão

A decisão sobre as candidaturas de atribuição de bolsa de estudo compete à Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento liminar do requerimento:
 - a) A submissão do mesmo, incluindo documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Artigo 28.º

Indeferimento

1. É indeferido o requerimento do estudante que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 5.º.
2. É igualmente indeferido o requerimento do estudante cujo agregado familiar não apresente rendimentos ou cujas fontes de rendimento não sejam perceptíveis quando do procedimento previsto no artigo 22.º não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação.
3. Identificada uma condição de inelegibilidade, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.
4. Serão indeferidos os processos que apresentem maiores rendimentos *per capita*, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º, após o deferimento do número fixado anualmente de bolsas a atribuir, que manifestem os menores rendimentos *per capita* e que tenham preenchido todos os critérios de elegibilidade.

CAPÍTULO VIII

PAGAMENTO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Artigo 29.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado através de transferência bancária diretamente ao estudante para o NIB indicado no requerimento.

Artigo 30.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda da bolsa de estudo;
 - c) A mudança de freguesia por parte do agregado familiar.
3. A comunicação dos factos a que se referem as alíneas anteriores é da responsabilidade do estudante.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO IX **RECLAMAÇÕES**

Artigo 31.º

Reclamação

1. Da decisão sobre o requerimento de bolsa de estudo pode ser apresentada reclamação.
2. O prazo para apresentação de reclamação é de 15 dias úteis.
3. O prazo para a respetiva decisão é de 15 dias úteis.

Artigo 32.º

Sanções em caso de fraude

Sem prejuízo da punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude requerimento para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra, ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio, incorre na sanção de inibição no acesso ao direito a quaisquer prestações ou apoios prestados por esta Junta de Freguesia, durante o período de 24 meses, após o conhecimento do facto, e origina a imediata cessação da bolsa e reposição das importâncias recebidas.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação por edital, nos termos legais.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

ANEXO A

Documentos necessários para a candidatura à bolsa de estudo

1 – O requerimento deverá ser submetido juntamente com os seguintes documentos, e outros que possam vir a ser solicitados pela Junta de Freguesia:

- a) Requerimento preenchido dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Cópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar, com autorização para efeitos do presente regulamento;
- c) Declaração do estabelecimento de ensino superior com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo anterior, ou comprovativo do número de ECTS realizados (estão isentos os estudantes que se candidatem ao ensino superior pela primeira vez no primeiro ano);
- d) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção de entrega;
- f) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e nota de liquidação do IRS;

2. No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos, deverá ser feita prova da situação de desemprego, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, sob pena de, não o fazendo, considerar -se que auferem o valor mensal equivalente a um IAS.